

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 01/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA M & M PEDRAS, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO DE PESQUISAS.

CONTRATADA:

Nome: Universidade Federal do Cariri Natureza Jurídica: Autarquia Federal

CNPJ: 18.621.825/0001-99

Endereço: Av. Tenente Raimundo Rocha, S/N, Bairro Cidade Universitária. Cidade: Juazeiro do Norte UF: CE CEP: 60.020-181

Representante legal: Ricardo Luiz Lange Ness

CPF/MF: 389.377.357-68 Identidade: 2006009170979 Nacionalidade: Brasileiro

Órgão expedidor: SSPDS-CE Estado Civil: Casado

Doravante denominado CONTRATADA (ICT)

CONTRATANTE

Instituição: M e M Pedras LTDA (Pedreira Petrolina)

Natureza Jurídica: Empresa Privada

CNPJ: 02.714.479/0001-53

Endereço: PC do Mercado, 08 – Distrito Riacho Seco. Cidade: Curaçá UF: BA CEP: 48.930-000 Representante legal: Mário de Souza Gonzaga

CPF/MF: 211.293.554-20 Identidade: 1303909847

Nacionalidade: Brasileira Órgão expedidor: SSP/BA

Doravante denominado CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE APOIO

Instituição: Fundação de Apoio a Serviços Técnicos Ensino e Fomento a Pesquisas.

Natureza Jurídica: Fundação de Direito Privado

CNPJ: 08.918.421/0001-08

Endereço: Campus do Pici. S/n – Bloco 710 – Sala B – Amadeu Furtado Cidade: Fortaleza UF: CE CEP: 60.440-900

Representante legal: Tomaz Nunes Cavalcante Neto

CPF/MF: 091.125.023-91 Cargo: Diretor-Presidente

Identidade: 545744 Órgão expedidor: SSP-CE Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: casado

Doravante denominada FUNDAÇÃO DE APOIO



As PARTES, tendo em vista o que consta no Processo nº 23507.003736/2021-56 celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, sob a observância das seguintes normas: Constituição Federal, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 10.406/2002, Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.421/2014, Lei nº 9.279/1996, Lei nº 8.666/1993, dentre outras.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados de análise geotécnicas, nas condições estabelecidas em PLANO DE TRABALHO, vinculada ao projeto ESTUDO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICO PARA DISPOSIÇÃO DE REJEITOS E PILHA DE ESTÉRIL (anexo).
- 1.2 Os serviços serão prestados conforme demanda estabelecida no PLANO DE TRABALHO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO COORDENADOR:

- 2.1 Para coordenar as atividades deste instrumento, a CONTRATADA designa como coordenadora a servidora Ana Patricia Nunes Bandeira, inscrita no SIAPE sob o nº 1657653.
- 2.2 A coordenadora acima nomeada poderá ser substituída mediante comunicação prévia e por escrito.
- 2.3 Caberá à coordenadora promover a execução das atividades deste instrumento, bem como dirimir questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 3.1 São Obrigações comuns das PARTES:
- 3.1.1. As PARTES são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes.
- 3.1.2 Cada PARTE será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviço.
- 3.1.3 As PARTES deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental.
- 3.1.4 As PARTES deverão observar e fazer com que os envolvidos nos serviços objeto deste contrato respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e



equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho.

- 3.1.5 Nenhuma das PARTES será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.
- 3.2 São obrigações da CONTRATADA:
- 3.2.1 Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações, elementos técnicos e os termos do plano de trabalho que integram o presente contrato, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela CONTRATANTE.
- 3.2.1 Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste contrato.
- 3.2.2 Designar, para a execução das atividades, uma equipe de pesquisadores tecnicamente capacitados na área de desenvolvimento do objeto, nomeando um coordenador responsável pela administração dos trabalhos, nos termos da cláusula segunda.
- 3.2.3 Permitir a utilização de seus equipamentos, laboratórios e demais dependências, objetos e serviços que se fizerem necessários para a execução do contrato, mediante remuneração.
- 3.2.4 Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste instrumento.
- 3.3 São obrigações e direitos da CONTRATANTE:
- 3.3.1 Apresentar os serviços demandados, observando aqueles estabelecidos em PLANO DE TRABALHO.
- 3.3.2 Efetuar à CONTRATADA os repasses e/ou pagamentos relativos aos serviços demandados, no limite do valor descrito na cláusula quarta, de acordo com o estabelecido em Plano de Trabalho.
- 3.3.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e mecanismos necessários à execução dos serviços técnicos especializados objeto deste contrato.
- 3.3.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis dos empregados próprios que eventualmente disponibilizar para execução das atividades desse contrato.
- 3.3.5 Arcar com todos os tributos eventualmente devidos, em decorrência da execução, direta ou indireta, do objeto deste instrumento contratual.
- 3.4 São obrigações da FUNDAÇÃO DE APOIO:
- 3.4.1 Executar as atividades de apoio logístico, administrativo, e a gestão financeira dos recursos do presente contrato, oferencendo apoio à CONTRATADA e à CONTRATANTE no cumprimento do PLANO DE TRABALHO (em anexo).

.



- 3.4.2 Receber os recursos financeiros a serem aportados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, conforme o disposto nas cláusulas 3.3.1 e 4, os quais serão creditados em conta bancária específica indicada pela FUNDAÇÃO DE APOIO.
- 3.4.3 Indicar conta bancária específica para a realização do aporte financeiro, e utilizar os recursos transferidos exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida.
- 3.4.4 Emitir as correspondentes notas fiscais relativas às contribuições financeiras necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
- 3.4.5 Efetivar o recolhimento de tributos, encargos, e quaisquer contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do presente contrato, com recursos.
- 3.4.6 Promover as contratações de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014.
- 3.4.7 Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento do Contrato, os documentos que caracterizem a identificação do seu objeto com os fins e objetivos da CONTRATADA.
- 3.4.8 Prestar contas à CONTRATADA, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, de acordo com o PLANO DE TRABALHO, mediante apresentação de relatório técnico-financeiro detalhando a gestão dos recursos recebidos.
- 3.4.8.1 A quitação somente se dará quando da aprovação, por parte da CONTRATADA, da prestação de contas final, nos seus aspectos técnico e financeiro.
- 3.4.8.2 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a demonstração da prestação de contas referida nessa cláusula.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1 O custo para a execução dos serviços contratados, bem como para ressarcimento pela utilização da infraestrutura da CONTRATADA é de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que serão repassados pela CONTRATANTE à FUNDAÇÃO DE APOIO nos limites e valores das demandas apresentadas.
- 4.1.1 O aporte será feito pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos em PLANO DE TRABALHO.
- 4.2 O custo operacional pela gestão administrativa do presente contrato perfaz 10% do valor a ser pago por demanda apresentada, totalizando o máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que serão repassados diretamente pela CONTRANTE à FUNDAÇÃO DE APOIO.
- 4.1 No valor descrito na cláusula 4.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.2 Eventuais saldos remanescentes serão revertidos em favor da CONTRATADA, mediante Guia de Recolhimento da União-GRU, na qual deverão constar o código da UG, gestão e código do recolhimento indicados pela CONTRATADA.
- 4.3 Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de TERMO ADITIVO, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre as PARTES, o que



implicará a revisão das metas pactuadas e alteração do PLANO DE TRABALHO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

- 5.1 Caso ocorra a geração de alguma criação, invenção, aperfeiçoamento ou inovação, as PARTES deverão celebrar instrumento jurídico próprio sobre os termos, condições e obrigações com relação à proteção, manutenção, uso e exploração da propriedade intelectual.
- 5.2 Caso seja obtida qualquer criação ou inovação por uma das PARTES, sem colaboração científica e tecnológica da outra PARTE, a propriedade intelectual será de titularidade exclusiva da PARTE responsável pela inovação ou criação.
- 5.3 A FUNDAÇÃO DE APOIO não terá responsabilidades, direitos ou obrigações nos resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.
- 5.4 A propriedade dos RESULTADOS decorrentes da realização das atividades previstas no PLANO DE TRABALHO será da CONTRATANTE, ficando desde já garantido à CONTRATADA a autorização para utilização dos RESULTADOS para fins institucionais e de pesquisa e a autorização para a publicação de tais RESULTADOS, observado o disposto na cláusula 6.5.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES

- 6.1 As PARTES adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente CONTRATO, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra PARTE.
- 6.2 As PARTES informarão aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.
- 6.3 As PARTES farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.
- 6.4 Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no CONTRATO nas seguintes hipóteses:
- 6.4.1 Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o CONTRATO pela PARTE que a revele.
- 6.4.2 Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa das PARTES.
- 6.4.3 Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.
- 6.4.4. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade.



- 6.4.5 Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa
- 6.4.6 Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.
- 6.4.7 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos CONTRATANTES, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.
- 6.5 As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste CONTRATO e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.
- 6.6 Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por parte da CONTRATANTE, serão realizados por Mário de Souza Gonzaga. CPF 211.293.554-20 e por parte da CONTRATADA serão efetuados pelo Senhor Diego Dário Almeida Quirino (SIAPE: 1019549).
- 7.2 Ao GESTOR do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas PARTES.
- 7.3 O GESTOR do contrato anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas
- 7.4 O acompanhamento dos GESTORES não exclui nem reduz a responsabilidade das PARTES perante o si e/ou terceiros.
- 7.5 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador aos GESTORES do contrato, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

- 8.1 A aquisição de bens e serviços no mercado deverá ser feita pela FUNDAÇÃO DE APOIO com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovados no PLANO DE TRABALHO.
- 8.2 A FUNDAÇÃO DE APOIO deverá, em relação aos bens adquiridos para a execução do serviço, enquanto sob sua guarda e uso:
- 8.2.1 Comunicar a CONTRATADA imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;



8.2.2 Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

9.1 Este instrumento estará vigente por 4 (quatro) meses a contar da data de assinatura, sendo passível de prorrogação por meio de termo aditivo, de acordo com a legislação vigente, se for do interesse das PARTES.

10. CLÁSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1 Quaisquer acréscimos ou alterações no presente instrumento deverão ser realizadas por intermédio de TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito.
- 10.2 Havendo prorrogação/alteração, as PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO farão constar no termo aditivo os novos valores de remuneração, bem como deverá haver reformulação do PLANO DE TRABALHO, para adequação aos novos prazos/metas/etapas.
- 10.3 É vedada a celebração de TERMO ADITIVO a este instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO,

- 11.1 O presente CONTRATO poderá ser RESCINDIDO a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito á outra PARTE, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:
- 11.1.1 Descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste CONTRATO, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível;
- 11.1.2 Decretação de falência. liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das PARTES, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das PARTES para sua liquidação e/ou dissolução: A PARTE que se julgar prejudicada, deverá notificar a outra para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 11.1.3 Prestados os esclarecimentos, as PARTES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do CONTRATO.
- 11.1.4 Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.
- 11.2 O CONTRATO será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

12.1. Pela inexecução total das obrigações contratuais, caberá para qualquer uma das partes, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização por perdas



e danos.

- 12.2. Pela inexecução parcial, caberá para qualquer uma das partes, multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, por infração às obrigações previstas este instrumento.
- 12.3. Em caso de inexecução contratual pela FUNDAÇÃO DE APOIO, a multa recairá sobre o valor a ser pago a título de ressarcimento pelos custos operacionais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1 Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelas PARTES, que definirão as providências a serem tomadas

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES:

- 14.1 Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao CONTRATO poderá ser feita pelas PARTES, por e-mail, fax. correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da PARTE notificada.
- 14.2 Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste CONTRATO será considerada como tendo sido legalmente entregue:
- 14.2.1 Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
- 14.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro:
- 14.2.3. Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;
- 14.2.4. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.
- 14.3 Qualquer das PARTES poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 As PARTES concordam em não utilizar o nome da outra PARTE ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.
- 15.2 É vedado às PARTES utilizar, no âmbito deste CONTRATO, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos
- 15.3 É vedado às PARTES transferir ou ceder as obrigações e direitos decorrentes deste



CONTRATO, sem anuência expressa da outra PARTE.

- 15.3.1 A execução do objeto deste CONTRATO não poderá ser totalmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.
- 15.3.2 A transferência parcial da execução do objeto deste CONTRATO deverá ser precedida de anuência prévia e por escrito da outra PARTE, e somente será autorizada desde que não implique subcontratação das parcelas mais relevantes do objeto.
- 15.3.3 A subcontratação ou cessão parciais porventura autorizada não desobriga as PARTES de suas reponsabilidades e obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 15.4 A celebração deste CONTRATO não gera vínculo empregatício dos servidores e discentes da CONTRATADA ou de outros em relação à CONTRATANTE
- 15.5 O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores que deverão observá-lo integralmente.
- 15.6 A tolerância de qualquer das PARTES na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime a outra PARTE de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.
- 15.7 Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer das PARTES de direito a ela conferido pelo presente CONTRATO, ou a tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pela outra PARTE de atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade não implicando novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.
- 15.8 Cada PARTE arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste CONTRATO.
- 15.9 Se, durante a vigência deste CONTRATO, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexequível, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1 A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pela CONTRATADA no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal. Seção Judiciária do Estado do Ceará, cidade de Juazeiro do Norte, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONTRATO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASSOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente



CONTRATO Serão dirimidas pelos signatários em conformidade com a legislação específica.

que